

**PORTARIA Nº 008 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DETERMINA A ABERTURA DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA/MG**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere da lei municipal nº 1.755/89 e decreto municipal 1.069/90,

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver conhecimento de ocorrência de irregularidades no âmbito da administração pública é obrigada a promover a apuração imediata, por meios de processos administrativos;

**CONSIDERANDO** que os fatos, objeto do presente feito, vieram a lume através do relatório de faltas encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, no qual consta que o servidor efetivo **CICLEI FRANCISCO ALVES**, lotado neste departamento, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, estando afastado deste departamento sem justificativa desde , não retornou ao serviço, possuindo assim, inúmeras faltas não justificadas, de acordo com as folhas de frequência e os pagamentos no Sistema de Administração de Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** que o art. 218, §1º da Lei Municipal nº 1.004 de 1975 (Estatuto dos Funcionários do Município de Tupaciguara/MG) dispõe que configura abandono do cargo, a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias úteis consecutivos;

**CONSIDERANDO** que o art. 218, II da Lei Municipal nº 1.004 de 1975 (Estatuto dos Funcionários do Município de Tupaciguara/MG) prevê a pena de demissão nos casos de abandono do cargo ou falta de assiduidade;

**CONSIDERANDO** o artigo 201 e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tupaciguara, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais regulamentações;

**CONSIDERANDO** que são deveres do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública se pauta nos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade e eficiência, e que é de responsabilidade do administrador público apurar os fatos que tenha conhecimento, no exercício de suas funções;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Fica determinado a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar o abandono do cargo praticado pelo servidor efetivo **CICLEI FRANCISCO ALVES**.

**Art. 2º.** A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar deverá proceder à instauração do procedimento com finalidade de apurar os fatos relatados de possíveis desvios de conduta praticados pelo servidor.

**Art. 3º.** A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência ao primeiro nomeado:

I – VERA MARIA CARDOSO BORGES, servidora efetiva no cargo de Supervisora de Recursos Humanos;

II – SIMONE CRISTINA GONÇALVES DE FREITAS, servidora efetiva no cargo de técnico administrativo de nível médio;

III – CARLINDA CAETANO DA SILVA, servidor efetivo no cargo de supervisor de atendimento do contribuinte.

**Parágrafo único.** O presidente escolherá entre os membros o secretário.

**Art. 4º.** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado justificadamente, por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** Sempre que necessário, ficam os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dispensados do exercício de suas funções normais, durante o curso das diligências.

**Art. 6º.** Fica autorizada à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a proceder todos os atos, diligências e depoimentos necessários ao esclarecimento dos fatos.

**Art. 7º.** A Assessoria Jurídica do Departamento prestará, quando necessário, assistência aos membros da Comissão.

**Art. 8º.** A Comissão apresentará relatório final circunstanciado, apontando todos os fatos, diligências e conclusão.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Tupaciguara/MG, 13 de fevereiro de 2020.**

**FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA  
DIRETOR DO DAE**